

As novas tecnologias e as dificuldades de sua implantação

Autor(a): Floriano de Azevedo Marques Neto

Publicado em: 03 de abril de 2019

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao>

Fonte original:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/299454/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao#ep-fcf09c19

Resumo

Por Newton de Lucca. A interoperabilidade dos sistemas é, com efeito, um valor a ser necessariamente preservado, já que os investimentos em programas de processamento eletrônico, máxime num tribunal ...

Texto integral

Em oportuno editorial do jornal "O Estado de São Paulo", publicado no último dia 19/3, p. A3, intitulado "O embate entre o CNJ e o TJ/SP", foram tecidas importantes considerações sobre os avanços e os retrocessos da Justiça brasileira - e, em particular, da Justiça paulista -, relativamente à recente contratação da empresa Microsoft pelo TJ/SP. A despeito da solar clareza das explicações do seu presidente, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças – que, nesse mesmo dia, escreveu o artigo "Transformação digital e o Judiciário", pormenorizando as várias razões técnicas, operacionais e econômicas pelas quais aquele tribunal resolveu migrar seus sistemas de informática para o desenvolvimento de nova plataforma de Justiça digital baseada na computação em nuvem –, o CNJ manteve a decisão monocrática liminar de um dos seus conselheiros no sentido da suspensão do contrato celebrado com a Microsoft. O editorialista concluiu sua cuidadosa análise, afirmando: "O que parece ter prevalecido nesse julgamento não foram argumentos técnicos, mas animosidades corporativas. Essa é mais uma demonstração das dificuldades que a Justiça – especialmente a paulista – enfrenta para se modernizar." Sem a menor condição de me manifestar sobre eventuais animosidades corporativas – seja por mera questão de recato intelectual, seja por acreditar que, a partir dos esclarecimentos já prestados pelo TJ/SP, não mais subsistirão dificuldades, quando vier a ser proferida a decisão de mérito a respeito da matéria - proponho-me apenas, neste curto espaço, tecer breves considerações sobre alguns aspectos da questão tecnológica dos tribunais brasileiros, deixando de lado aqueles que já foram exaustivamente tratados, quer pelo presidente do TJ/SP, quer por dois dos meus colegas da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, eminentes administrativistas, professores titulares Floriano de Azevedo Marques Neto e Fernando Dias Menezes de Almeida, o primeiro sendo o atual diretor da casa, todos eles no sentido da plena regularidade da contratação de que se cuida. Um desses aspectos, para mim, é a questão da propriedade ou cessão do código-fonte. Foi dito pelo presidente do TJ o seguinte: "Impus, ainda, como condição dessa solução que o código-fonte se tornasse de

propriedade do TJ/SP, para eliminar sua posição negocial vulnerável, e, logicamente, tendo como premissa a interoperabilidade dos sistemas." Nada mais acertado. A interoperabilidade dos sistemas é, com efeito, um valor a ser necessariamente preservado, já que os investimentos em programas de processamento eletrônico, máxime num tribunal da envergadura e da grandeza do TJ/SP, são verdadeiramente astronômicos, ultrapassando, como se sabe, a casa dos bilhões de reais. O mesmo deve ser dito em relação ao código-fonte, outro valor absolutamente fundamental. Sabe-se que tal como "o ovo está para a galinha", "o embrião está para o ser humano", "a fórmula para o remédio", o código-fonte está para o programa de computador. Ou, se se preferir, em outras palavras, assim como o átomo está para o mundo físico e o bit está para o virtual, pode-se dizer que o código-fonte é a sequência predisposta dos bits que irão determinar a própria função do programa. Para Xavier Ribas (Protección jurídica de los Programas de Ordenador, Institute for International Research España S.A., Madrid, 1995), o "código-fonte é o núcleo formal do programa e constitui a primeira expressão independente do processo de criação, que alcança uma proteção direta do direito de autor". Não se concebe que um código-fonte, pela relevância de que se reveste, fique apenas nas mãos de uma empresa cedente de um programa de computador. Tanto assim que a prática estadunidense levou à criação de uma espécie de agente fiduciário para ser o depositário do código-fonte, nas hipóteses de mudança de objeto social ou de quebra da empresa cedente (contrato de escrow). Ao observar o que sucede agora com a dificuldade de o TJ/SP avançar no desenvolvimento de uma nova plataforma digital, vem-me naturalmente à mente a passagem do prof. Fábio Konder Comparato, que vivo a repetir aos meus alunos, quando ele afirmava, na década de setenta da centúria passada, que a "tradição misoneísta dos nossos juristas" sempre optou por "condenar às trevas exteriores toda e qualquer manifestação jurídica que não se enquadre no seu sistema." (in O Indispensável Direito Econômico, originalmente publicado na RT 353/14, e posteriormente republicado in Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial, Forense, Rio, 1978, pp. 453 e ss.) Sei muito bem o que passei quando me esforcei para trazer ao Brasil, no século passado, as experiências do direito comparado, consubstanciadas especialmente na França (Lettre de Change-Relev é) e na Alemanha (Lastschriftverkehr), em matéria de meios de pagamento emitidos pela computação eletrônica. Foi necessário o longo transcurso de algumas décadas para que a nossa duplicata escritural pudesse ser devidamente reconhecida como um título de crédito, o que me fez entender o sentido e o alcance da distinção feita por San Tiago Dantas, entre "juristas de vanguarda" e "juristas de retaguarda". O desembargador Pereira Calças, presidente do TJ/SP, está entre os primeiros, sem a menor sombra de dúvida. Mas são eles que mais sofrem pela suprema ousadia de enxergarem adiante do seu tempo... _____ *Newton De Lucca é professor titular de Direito Comercial da USP.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

NETO, Floriano de Azevedo Marques. As novas tecnologias e as dificuldades de sua implantação. *migalhas_import*, 3 abr. 2019. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/299454/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Neto, F. D. A. M. (2019, April 3). As novas tecnologias e as dificuldades de sua implantação. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/299454/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

NETO, Floriano de Azevedo Marques. 2019. "As novas tecnologias e as dificuldades de sua implantação." **migalhas_import**, April 03.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/299454/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao>

BibTeX

```
@article{floriano-de-azevedo-marques-neto-as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-d-2019,
author = {Neto, Floriano de Azevedo Marques},
title = {As novas tecnologias e as dificuldades de sua implantação},
journal = {migalhas_import},
year = {2019},
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/299454/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao},
urldate = {2019-04-03}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/floriano-de-azevedo-marques-neto/as-novas-tecnologias-e-as-dificuldades-de-sua-implantacao>

PDF gerado em 2026-08-26 19:47 UTC